**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**INTRODUÇÃO**

A Direcção Nacional do Grupo Desportivo e Cultural dos Empregados do Banco BPI solicitou à Mesa da Assembleia Geral a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e deliberar sobre uma proposta de alteração dos Estatutos tendo em vista incluir a possibilidade de voto electrónico.

**PROPOSTA**

Revisão dos Artigos 44 e 45º, (Cap. VI) por forma a acomodar a possibilidade do voto electrónico, e melhorar a redacção actual desses preceitos - deixando-se intocado tudo o mais.

O Artigo 44º contemplaria apenas uma alteração à sua al. e), e reformular-se-ia a numeração e alguns aspectos do artigo 45º, que apresenta, algumas incorrecções formais, na actual redacção.

**Assim, propomos que as alterações a introduzir na redacção actual daqueles preceitos, adequadas a obter o efeito pretendido, poderiam ser neste sentido:**

**Artigo 44º**

……

**e) Determinar o modo, locais de funcionamento e número de mesas de voto e, quando aplicável, supervisionar os mecanismos de voto electrónico pelos associados constantes dos cadernos eleitorais;**

…...

**Artigo 45º**

**Organização do Acto Eleitoral**

1. As mesas eleitorais serão instaladas na Sede e em todas as Delegações do Grupo Desportivo, bem como, quando tal se revele possível e seja decidido pela Comissão Eleitoral, (em função da localização geográfica e do número de associados envolvidos) nos locais de trabalho dos associados no Banco BPI.

2. A mesa de voto da Sede será composta por três membros dos órgãos sociais em exercício, a nomear pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e as restantes por Delegado do Grupo Desportivo, ou por sócio efectivo que para tal seja designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo este fazer-se coadjuvar por dois vogais, que serão sempre sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

3. Em cada mesa de voto, o respectivo Presidente elaborará uma lista, com base nos cadernos eleitorais, contendo o nome dos sócios nessa admitidos a votar, em função da área geográfica de influência, a qual servirá de folha eleitoral.

4. O voto é secreto, sendo o boletim entregue pessoalmente pelo sócio votante ao Presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, para ser por este introduzido em urna inviolável. No acto do voto, o sócio votante deve assinar folha de presença na votação, mencionando o seu nome completo e número de associado, dando-se simultaneamente baixa na folha eleitoral do respectivo voto.

5. Os delegados das listas candidatas, mediante previa credenciação junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderão, a todo o tempo, fiscalizar o correcto funcionamento das mesas de voto.

6. Não é permitido o exercício do direito de voto por procuração, ou qualquer outra forma de representação voluntária, mesmo em cado de impedimento pessoal do sócio.

7. É permitido o voto por correspondência aos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, sendo esse exercido mediante depósito de boletim de voto dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, introduzido em sobrescrito fechado, sem qualquer indicação escrita exterior, a enviar, (conjuntamente com fotocópia do cartão de associado, do cartão de trabalhador do Banco BPI ou de documento de identificação do associado) em outro sobrescrito dirigido ao  Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo, no seu exterior, como remetente, o nome completo, a assinatura e o número de sócio do votante. O voto por correspondência deverá ser feito chegar, por qualquer meio expedito, à Mesa da Assembleia Geral, até ao encerramento da votação.

8. **Simultaneamente com os procedimentos eleitorais previstos nos números anteriores, poderá a Mesa da Assembleia Geral, sempre de acordo com as orientações unânimes da Comissão Eleitoral a que se refere o artigo anterior, implementar (se possível com recurso à colaboração dos serviços que o Banco BPI possa para tanto disponibilizar) mecanismos de voto eletrónico, a exercer presencialmente pelos associados a partir dos seus postos de trabalho, com recurso a identificação através de palavra passe segura. A implementação de quaisquer procedimento com vista ao exercício do voto por via electrónica só poderá ser prosseguida quando a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral entenderem, unanimemente, estarem reunidas todas as condições indispensáveis a assegurar a universalidade, confidencialidade, unicidade, fiabilidade e segurança desse procedimento eleitoral, com escrupuloso cumprimento de todas as normas relativas ao tratamento de dados pessoais dos associados constantes dos cadernos eleitorais, e das orientações emanadas da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre a matéria.**

9. No dia da Assembleia Eleitoral, pelas 18H00, será declarada encerrada a votação em cada uma das mesas de voto pelo respectivo Presidente que, na presença dos vogais, dos delegados das listas candidatas e dos sócios que pretendam assistir ao acto, procederá de imediato à contagem dos votos, elaborando seguidamente uma acta com o apuramento final, enumerando os votos emitidos, (incluindo os brancos ou nulos), e o número recolhido por cada lista concorrente, juntando a essa acta, que será assinada pelos membros da mesa e dos delegados das candidaturas presentes, e à qual serão juntos a folha eleitoral, as folhas de presença, e todos os votos emitidos. A acta assim elaborada e a documentação anexa será imediatamente enviada para a sede do Grupo Desportivo, em sobrescrito fechado, dirigido à Comissão Eleitoral, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

10. Só serão considerados, para conferência e apuramento dos resultados finais da votação, os votos constantes das actas referidas no número anterior, e os votos por correspondência a que se refere o nº 7 anterior, que cheguem à Comissão Eleitoral até três dias úteis após o encerramento da votação.

Porto, 1 de Junho de 2019

A Direcção Nacional do Grupo Desportivo